



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

Regulamenta o processo de escolha dos conselheiros tutelares no âmbito do Município de Surubim e dá outras providências.

I. DA OBRIGATORIEDADE DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), criado pela Lei Municipal nº 016/96 de 03 de maio 1996, sediado à Rua Antonio Medeiros Sobrinho, S/N – Centro – Surubim/PE torna público o processo eleitoral para composição do CONSELHO TUTELAR (CT), para o triênio 2012/2015 em cumprimento a Lei Municipal nº 016/96 e do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Pelo presente REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DE SURUBIM, doravante chamado REGULAMENTO, o COMDICA normaliza o pleito, estabelecendo critérios para concorrência e preenchimento das vagas com base na Lei Federal nº 8069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 016/96.

II. DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º - Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. (ECA. artigo 131).

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto por cinco membros eleitos por chapa, vedadas deliberações com número superior ou inferior, sob pena de nulidade dos atos praticados.

§1º Serão escolhidos no mesmo pleito para a composição do Conselho Tutelar, os números mínimos de cinco suplentes da sua respectiva chapa.

§2º Ocorrendo vacância ou afastamento em qualquer tempo de seus membros tutelares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição.

§3º No caso da inexistência de suplentes em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 5º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será feito mediante apresentação de candidatos, previamente submetidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecidos os critérios de habilitação e de impedimentos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 016/96, e a presente regulamentação do processo eletivo.

Art. 6º - O funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana assegurando-se um mínimo de 08(oito) horas diárias conforme recomendação do CONANDA.

Art. 7º - Cada membro do Conselho Tutelar atuará em regime de plantões em fins de semana, feriados, em horário noturno ou férias, conforme escala estabelecida pelo conjunto dos membros do Conselho Tutelar e aprovada pelo COMDICA.

Art. 8º - Os membros titulares do Conselho Tutelar serão remunerados em valor correspondente a remuneração dos cargos comissionados do Poder Executivo Municipal de Surubim, conforme Lei Municipal nº 016/96, artigo 34, §1º “A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder o valor de 02(dois) salários mínimos vigentes, a qual será fixada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

Art. 10º - Conforme Resolução do CONANDA nº 75/01:

Artigo 11º - O Conselheiro Tutelar, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, práticas de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º - As situações de afastamento ou cassação de mandato de conselheiro tutelar devem ser procedidas de sindicância e/ou processos administrativos, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal, caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

III. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.12º - Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos elencados no Art. 13 da Lei Federal 8069/90, bem como os acrescidos pela Comissão Eleitoral, a saber:

I- Reconhecida idoneidade moral firmada em documentos próprio, através de Certidão Negativa;

II- Ter idade superior a 21 anos;

III- Residir no município de Surubim há pelo menos dois anos, apresentando comprovantes de residência dos anos anteriores;

IV- Possuir experiência de no mínimo de dois anos no trato com crianças e adolescentes, seja no atendimento direto, no estudo, na pesquisa, na defesa ou garantia de seus direitos;

V- Ter no mínimo concluído o curso do ensino médio ou equivalente;

VI- Estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando o último comprovante de votação.

Art.13º - Considera-se idoneidade moral o não envolvimento do candidato em atos que desabonem sua conduta perante a sociedade, tais como o uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus-tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes, comprovados mediante apresentação de certidões negativas emitidas pelo cartório.

Art.14º - Comprovar idade mediante documento oficial.

Art.15º - Comprovar residência mediante apresentação de:

a) Xerox do documento de cobrança destinado ao endereço declarado do candidato (conta de luz, água, telefone, crediário);

b) Xerox do extrato bancário ou de cartão de crédito destinado ao endereço declarado do candidato;

c) Declaração (original) expedida por pessoa idônea e com firma reconhecida em cartório.

Art. 16º - Comprovar experiência no trabalho profissional mediante apresentação de:

a) Xerox do registro em carteira de trabalho profissional e/ou;

b) Declaração (original) de Entidade de Atendimento, emitida em papel timbrado e devidamente assinada pelo seu responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17º - Comprovar a escolaridade mediante xerox do certificado de conclusão de curso expedido por estabelecimento de ensino ou por diploma expedido por órgão competente.

Art. 18º - Comprovar o gozo dos direitos políticos mediante apresentação de xerox do título eleitoral e cópia do comprovante da última eleição ou da justificativa eleitoral.

Art. 19º - Para efeitos deste Edital, entende-se por trabalho profissional e/ou voluntário em Entidade de Atendimento as atividades de:

- a) Atendimento técnico especializado;
- b) Monitoramento de crianças e/ou adolescentes.

Art. 20º - O Candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Xerox do CPF;
- b) 01 foto 3x4 colorida atualizada.

IV. DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21º - O processo eleitoral para a composição do Conselho Tutelar será constituído de duas fases distintas e interdependentes:

- a) Processo seletivo de caráter eliminatório, conduzido por comissão interna do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sob estreita fiscalização do Ministério Público;
- b) Eleição propriamente dita, realizada pelo voto direto dos cidadãos do Município de Surubim.

Art. 22º - A eleição para composição do Conselho Tutelar será precedida por processo seletivo conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob estreita fiscalização do Ministério Público.

Art. 23º - O processo seletivo será conduzido por Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída para esse fim, sob estreita fiscalização do Ministério Público.

Art. 24º - O processo seletivo contará com as seguintes fases:

- a) Análise dos candidatos;
- b) Eleição.

Art. 25º - Estará apta à composição do Conselho Tutelar a chapa que não tiver sido eliminada durante o processo seletivo.

Art. 26º - Comprovar-se-á inscrita a chapa que:

- a) cumprir os prazos de inscrições.
- b) Apresentar todos os documentos solicitados.

Art. 27º - As chapas que obtiverem inscrição para a composição do Conselho tutelar estarão sujeitas a pedido de impugnação.

Art. 28º - O pedido de impugnação das chapas à composição do Conselho Tutelar será efetuado por:

- a) Cidadão residente no município de Surubim;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

b) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e

c) Ministério Público.

Art. 29º - O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente formulará comunicação oficial as chapas impugnadas.

Art. 30º - Assegurará o direito à defesa ampla e irrestrita a chapa impingida por pedido de impugnação de candidatura.

Art. 31º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção ao Trabalho, no site da Prefeitura de Surubim e em locais de circulação, a relação final das chapas que obtiveram inscrição para a composição do Conselho Tutelar.

Art. 32º - Terá direito a voto o cidadão regularmente cadastrado em Cartório Eleitoral da Comarca de Surubim (e residente no município), munido de documento de identificação (carteira de identidade) e título eleitoral.

V. DA CAMPANHA

Art. 33º - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos obedecerá ao limites impostos pela legislação municipal de posturas e garantirá o seu acesso a todos os candidatos em igualdade de condições, num período não inferior a 24 (vinte e quatro) dias.

Art. 34º - É proibido fixar galhardetes, faixas e cartazes em postes e árvores que integrem o passeio público, permitindo-se a fixação das mesmas nas áreas privadas.

VI. DA ELEIÇÃO

Art. 35º - Considerar-se-á apto a ser votado (e a votar) na eleição para composição do Conselho Tutelar o candidato que houver passado por todas as fases do Processo Seletivo.

Art. 36º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente definirá data, local e horário da realização das eleições para a composição do Conselho Tutelar, garantindo-lhes ampla divulgação.

Art. 37º - A relação de candidatos à composição do Conselho Tutelar encontrar-se-á fixada na entrada do local de votação.

Art. 38º - Cada votante terá direito a votar em até 01 (uma) chapa para à composição do Conselho Tutelar.

Art. 39º - Para efeito das eleições para a composição do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente prepara cédulas de votação constantes de:

a) Rubrica de autenticação dos componentes da comissão eleitoral;

b) Relação nominal, em ordem alfabética, de todos as chapas aprovadas no Processo Seletivo.

Art. 40º - O número de cédulas será proporcional ao número de eleitores que comparecem para a votação.

Art. 41º - Se o número de chapa assinalado na cédula de votação for superior a 01 (uma), a mesma será impugnada e o voto será considerado nulo.

Art. 42º - As cédulas serão depositadas em urnas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 43º - Os votos serão escrutinados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, imediata e publicamente, após o encerramento das eleições, sob estreita fiscalização do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 44º - O resultado final do processo de eleições para a composição do Conselho Tutelar constará da relação de todas as chapas, acompanhadas dos respectivos números de votos obtidos por cada uma, da mais votada a menos votada.

Art. 45º - Considerar-se-ão eleitos membros efetivos do Conselho Tutelar a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 46º - As demais chapas serão enquadrados, na ordem correspondente ao número de votos obtidos, na lista de membros suplentes, até o limite de 5 (cinco).

Art. 47º - Em caso de empate, terá prevalência à vaga de membro efetivo ou de membro suplente, conforme o caso, a chapa que possuir:

- a) Maior experiência em atendimento à infância e a adolescência;
- b) Formação na área de psicologia, serviço social, pedagogia ou direito;
- c) Maior idade.

Art. 48º - O resultado final do processo de eleições para a composição do Conselho Tutelar, com a relação dos eleitos, bem como com a lista de suplência, deverá ser de conhecimento público imediatamente após a escrutinação.

Art. 49º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente fará publicar, o resultado final do processo de eleições para a composição do Conselho Tutelar, com a relação dos eleitos, bem como com a lista de suplência.

VII. DA POSSE

Art. 50º - A posse dos membros eleitos do Conselho Tutelar será organizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, que definirá dia, horário e local, em até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado das eleições, promovendo ampla divulgação.

Art. 51º - A posse dos membros eleitos do Conselho Tutelar dar-se-á pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante e pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou seu representante.

Art. 52º - Em caso de afastamento temporário ou definitivo, membro ou totalidade do conselho Tutelar será substituído, conforme o caso, pelos membros suplentes de sua chapa.

VIII. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 53º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único: Entende-se o impedimento conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do ministério público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca, fórum regional ou distrital.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará uma Comissão Eleitoral para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 1º - a comissão que trata este artigo poderá ser escolhida entre os membros do COMDICA e por pessoas idôneas com reconhecida atuação com a criança e o adolescente em Surubim.

§ 2º - a responsabilidade da comissão eleitoral será a de providenciar a execução das normativas expressas neste edital e seu tempo de duração se finda quando todo o processo eleitoral acabar.

§ 3º - as pessoas que não fazem parte do COMDICA só poderão participar da comissão eleitoral se atestarem que não concorrerão as eleições para Conselho Tutelar e nem estejam atuando como Conselheiro na gestão atual.

Art. 55º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 56º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

X. QUADRO SINÓPTICO

Art. 57º - São definidos como prazos definitivos para a regência do processo de eleições para a composição do Conselho Tutelar.

I - 01 de fevereiro de 2012 – Publicação do Edital;

II - De 06 a 27 de fevereiro de 2012 – Período de inscrição;

III - 28 e 29 de fevereiro de 2012 – Análise das candidaturas;

IV - 01 de março de 2012 – Publicação do resultado do processo seletivo (candidatos deferidos);

V – de 05 a 06 de março de 2012 – Prazo para recursos;

VI – 07 e 08 de março de 2012 – Análise dos recursos;

VII – 09 de março de 2012 – Publicação do resultado de deferimento definitivo

VIII - 19 de março a 13 de abril de 2012 – Período de campanha;

IX - 16 de abril de 2012 – Eleição;

X – 23 de abril de 2012 – Posse.

Surubim, 01 de fevereiro de 2012.

Luciana Gomes de Arruda Duarte
Presidente do COMDICA - Surubim/PE